



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

### EMENDA ADITIVA N.º \_\_\_\_\_, DE 2020.

Inclua-se na Medida Provisória n.º 996, de 26 de agosto de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. As pessoas físicas beneficiadas pelo Programa Casa Verde e Amarela estarão isentas:

I - do pagamento de tributos que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa;

II - das custas, emolumentos e despesas relativas à escritura pública ou ao instrumento particular com efeito de público inerente à cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, mediante financiamento ou não, das moradias ofertadas pelo Programa;

III – das custas, emolumentos e despesas relativas ao registro, averbação ou prenotação dos títulos de transferência de propriedade ou posse das moradias ofertadas pelo Programa;

IV - das custas, emolumentos e despesas relativas às certidões, declarações e documentos necessários à efetivação dos procedimentos descritos nos incisos I, II e III.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, além do custo para a aquisição do imóvel, também recaem sobre os adquirentes elevadíssimas despesas relativas aos tributos de transmissão de bens, à escrituração do negócio jurídico e ao registro da operação no cartório registral imobiliário, dispêndios estes totalmente incompatíveis com as condições econômicas dos beneficiários do Programa.

Assim, para que o Programa verdadeiramente tenha efetividade e aderência, é necessário que nele se preveja a concessão de isenções de despesas tributárias e cartorárias, mantendo-se, contudo, a necessária higidez negocial e registral típica das transações imobiliárias.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA**  
**DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, que pretende dar verdadeira efetividade ao salutar Programa Casa Verde e Amarela.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2020.

---

**Deputado RICARDO SILVA**



CD/20692.86304-00